

Ofício. nº 018/2023

Quatipuru/PA, 27 de setembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para a celebração do 2º Termo Aditivo para prorrogação de vigência referente ao Contrato Nº 20220615 provindo da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-004.

Em reunião com servidores desta secretaria, para tratar da execução de diversos contratos verificamos a proximidade de término da vigência do Contrato Nº 20220615 provindo da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-004, onde por unanimidade os nossos colaboradores afirmaram que os serviços estão sendo prestados com natureza satisfatória, não havendo nada que desabone a empresa e/ou seus empregados.

Foi pontuado também que os serviços por ela prestados são de suma importância para a continuidade da execução dos serviços desta secretaria, foi verificado a necessidade de Prorrogação do prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO ASFÁTICA DE 33.202,42 M² DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE BOA VISTA – ETAPA I, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU, CONFORME PROCESSO Nº 2022/194748 E CONVÊNIO Nº 68/2022, CELEBRADO COM SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP, Conforme especificações e condições constantes no Edital a que este contrato se vincula e seus anexos. A demanda se faz necessária para dar continuidade ao serviço prestado pela empresa **W C DOS SANTOS GERALDO LTDA**, inscrita no nº CNPJ: 11.732.523/0001-49, considerando que a empresa já está desenvolvendo os serviços.

Solicito através deste expediente a celebração do Termo Aditivo com prorrogação do prazo, na qual permanecem inalterados os valores unitários dos contratos originais celebrados com a empresa **W C DOS SANTOS GERALDO LTDA**, inscrita no nº CNPJ: 11.732.523/0001-49, conforme preconiza o Artigo 57, §1º II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

No tocante à prorrogação de vigência pretendida ressaltamos que por força da Cláusula Segunda do contrato supracitado e também do Artigo 57, §1º II e §2º da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos poderá ser prorrogada por igual período, tal qual podemos observar na fundamentação legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segue em anexo o contrato original para verificação de cláusulas que autorizam a celebração do contrato e visualização dos valores que não serão alterados por este termo aditivo.


Joaquim Coelho de Brito Júnior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto 012/2021-PMQ